Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 892/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9016/2015
PROTOCOLO	: 1585397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9, DE 2015
CONTRATADO	: GABRIEL& CIA LTDA - ME
VALOR	: R$ 68.848,30
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em apreciação trata do Contrato Administrativo n. 9, de 2015, firmado entre o Município de Maracaju e a empresa Gabriel & Cia Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos (peça n. 16, fl. 210). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças que integram os presentes autos foram nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na ANA-1ª ICE-25.061/2016 (peça n. 30, fls. 307-310) e no PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-23.230/2016 (peça n. 31, fl. 312).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 9, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Gabriel & Cia Ltda. - ME .

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB